

13ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Data: 13/07/2018

Horário: 09h00 às 19h30

Local: Miniauditório, Coordenação Nacional II - UniCorreios.

Participação

Pelos Correios: Fagner José Rodrigues, Daniel Dantas da Silva, Carolina Brandão D'Andrade, Rosana de Oliveira Cabral, Valdiney Jose dos Santos, Fernanda Lobo Fonseca, Vanessa Sandri Barbosa, David Dias da Silveira Junior.

Pela FENTECT: Suzy Cristiny da Costa, Robson Gomes Silva, Paulo Cesar Almeida, Carlos Clei Tomás da Silva, Decirio Belém da Costa, Mauro Aparecido Ramos, Saul Gomes da Cruz, Antônio Manuel Mendes, Maria José da Silva Araújo, Eliomar Moreira da Silva, Maizete Valares Melgueiro, José Maria Pego, Guilherme Amorim Miranda, Anderson Montes R. Souza, Anderson Aires Carlini, Ernani Silveira de Menezes, Luís Francisco M. Santiago, Marcelo Nunes da Silva, Ueber Ribeiro Barboza, Lúcio Ferreira de Melo, Emerson Vasconcelos da Silva, Alexandre Simões Lindoso.

Pela FINDECT: Wilson S. Araújo, José Aparecido Rufino.

Aos treze dias do mês de julho de 2018, no miniauditório, localizado na Universidade dos Correios, reuniram-se a Representação dos Correios e a Representação dos Trabalhadores. Inicialmente, a Representação dos Correios informou a presença de representantes da Vice Presidência de Finanças e Controladoria – VIFIC, que realizarão apresentação referente ao resultado econômico-financeiro da Empresa de janeiro a maio de 2018. Dando continuidade, a Área Financeira iniciou a apresentação discorrendo sobre a situação atual da Empresa: resultado operacional acumulado de R\$ 151 mi negativo; resultado financeiro acumulado de R\$ 25 mi; patrimônio líquido positivo de R\$ 16 mi. Informou que a receita

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left, a signature in a circle on the right, and various initials at the bottom.]

13ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

acumulada é de R\$ 7.990 bi (7,8% de crescimento) e a despesa acumulada de R\$ 8,116 bi (1,1% de redução). Informou que com relação a despesa, R\$ 4,860 bi dizem respeito as despesas com pessoal, o que equivale a 60% das despesas. Discorreu, ainda, sobre as receitas operacionais por contas, por tipo e por segmento. Informou dados referentes aos indicadores de liquidez (geral, corrente e imediata), pontuando que atualmente há mais geração de despesa do que receita. Informou, ainda que até maio/2018, o saldo de caixa da Empresa foi de R\$ 700 mi, sendo que a Agência Nacional de Saúde – ANS exige garantia de no mínimo R\$ 500 mi de saldo para despesas referentes ao plano de saúde. A Representação dos Trabalhadores discorda das informações e considerou contraditória as informações econômicas/financeiras da Empresa uma vez que as unidades de Correios encontram-se abarrotadas de encomendas e com excesso de serviço. Além disso os patrocínios dos Correios para diversas modalidades esportivas e culturais não se justificaria diante do atual quadro alegado pela direção da ECT, demonstrando assim contradição entre discurso e prática na Empresa. A Representação dos Trabalhadores questionou sobre as despesas referentes aos alugueis de imóveis, e que a ECT paga alugueis em imóveis que não são utilizados gerando um desperdício de dinheiro. Questionou, também, quanto as despesas relativas ao Plano de Demissão Incentivada – PDI serem contabilizadas de uma única vez no balanço da Empresa, o que para a Representação dos Trabalhadores não reflete a realidade, uma vez que se trata de uma despesa diluída no tempo. Por esta razão é que se enfatizou a necessidade de a Empresa adotar uma argumentação coerente: Ou o PDI gera prejuízo, ou ele gera economia. Questionou sobre os valores repassados para as AGFs que a ECT anuncia fechamento de Agências próprias em favorecimento a iniciativa privada. Desta forma solicitou o percentual de remuneração atualmente repassados para as franquias. A Representação dos Correios esclareceu que o custo com alugueis equivale a 2% das despesas da Empresa; que a questão de registros contábeis referentes ao PDI advém de necessidade de norma contábil (leis 6.404/76, 11.638/07 e 13.303/16). Assim, esclareceu a diferença entre o regime de caixa e de competência. Informou que o pagamento do incentivo financeiro (indenização) ao PDI é diferido para os empregados em 96 meses, mas, conforme a norma contábil, a despesa é reconhecida na competência e a obrigação com

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin, several initials in the right margin, and numerous signatures at the bottom of the page.]

13ª ATA DE REUNIÃO

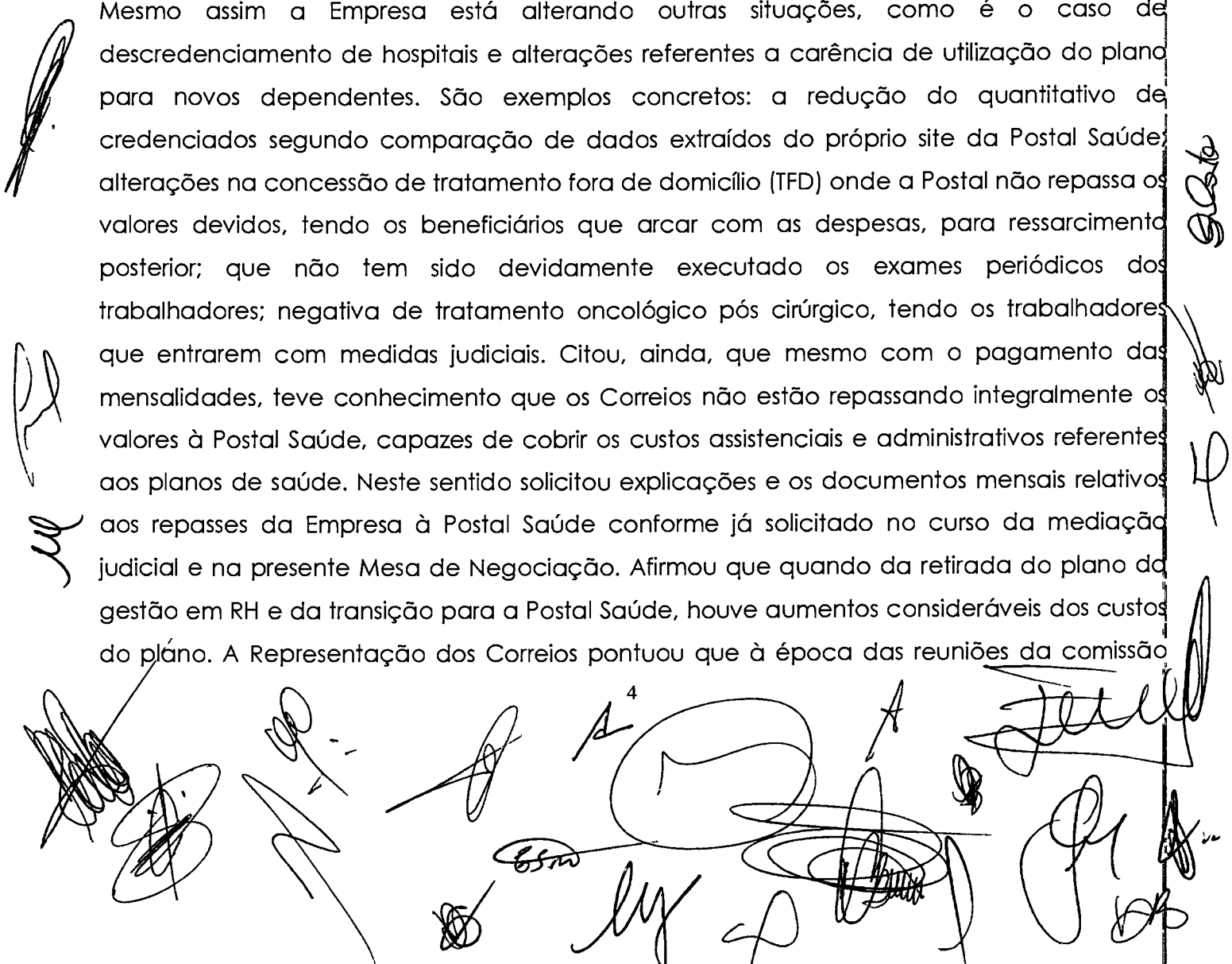
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

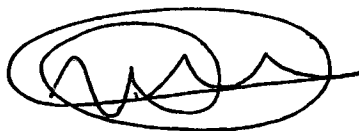
indenização no balanço atual. Discorreu que há economia com as despesas dos empregados ao longo do período uma vez que não haverá mais gastos com as demais despesas à época que eram ativos. A Representação dos Trabalhadores, discordando das informações, questionou com relação as despesas relativas ao pós-emprego. A Representação dos Correios informou que decorreu em relação a reversão de R\$ 2,9 bi de parte da provisão do benefício pós-emprego saúde no balanço de 2017, em decorrência da decisão judicial do TST com relação ao plano de saúde e Resolução CGPAR. A Representação dos Trabalhadores discorreu sobre o teor do parágrafo §8º da decisão do TST no que tange a obrigação de se repassar 15% do lucro do ano anterior, para abatimento na mensalidade do plano de saúde, considerando o anunciado pelo presidente da empresa nas mídias e imprensa, que no ano de 2017 houve um lucro no valor de R\$ 667 mi, o que implicaria em distribuição de R\$ 100,5 milhões para este fim. A Representação dos Correios informou que a partir do momento que a empresa apresenta prejuízo acumulado, a Lei 6.404/76 estabelece que não seja realizada qualquer distribuição (PLR, dividendos ou demais situações) até a total absorção do prejuízo acumulado, destacando que atualmente a Empresa acumula mais de R\$ 2 bi prejuízos. A Representação dos Trabalhadores discorda e entende que qualquer lucro ou resultado deve ter sua parcela devida distribuída entre os trabalhadores. Solicitou informar a quantidade de indenizações pagas pela Empresa, antes do PDI e após o PDI, justificando que o fato aumentou o custo da ECT e a qualidade operacional foi reduzida. A Representação dos Correios informou que até maio/2017 foram pagos R\$ 76 mi, e que até maio/2018 girou em torno de R\$ 89 mi, havendo assim, um aumento de R\$ 13 mi, quando comparado os respectivos períodos. Cabe frisar que as indenizações decorrem por diversos fatores, não estando atreladas somente a saída de empregados pelo PDI. Dando prosseguimento à reunião, foi discutida a **Cláusula 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**: A Representação dos Correios propôs ajustes na redação da cláusula, visando adequação da mesma quanto à decisão judicial constante do Processo Nº DC-1000295-05.2017.5.00.0000, proferida na Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2018, cuja a vigência encerrará em 1º de agosto de 2019. Além disso, sugeriu

13ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

a alteração no §6º da cláusula vigente (alterado para §4º), especificando tratar-se dos aposentados(as) citados(as) na decisão judicial referido no *caput*. Informou que para a proposta, há a manutenção da decisão do TST até 1º de agosto/2019, em conjunto com os parágrafos atuais do ACT vigente não abarcados pela decisão do TST, com exclusão dos parágrafos 3º, 9º e 10º. A Representação dos Trabalhadores informou que as informações solicitadas referentes ao Plano de Saúde não foram apresentadas, o que prejudicou efetivamente a discussão do assunto. Além disso, ratificou que solicitou, em ata anterior e sem a discordância da ECT, a presença do Presidente da Postal Saúde, para debater a cláusula e que, no entanto, não cumpriu com o acordado. Repudiou o pagamento das mensalidades, pois considera abusivo o cálculo sobre a remuneração bruta, ao invés do salário base, o que tem tornado o pagamento das mensalidades excessivamente oneroso para uma categoria que tem o menor salário entre as Estatais. Argumentou que a decisão judicial não alterou os parâmetros da cobertura do plano já que se limitou a forma de custeio. Mesmo assim a Empresa está alterando outras situações, como é o caso de descredenciamento de hospitais e alterações referentes a carência de utilização do plano para novos dependentes. São exemplos concretos: a redução do quantitativo de credenciados segundo comparação de dados extraídos do próprio site da Postal Saúde; alterações na concessão de tratamento fora de domicílio (TFD) onde a Postal não repassa os valores devidos, tendo os beneficiários que arcar com as despesas, para ressarcimento posterior; que não tem sido devidamente executado os exames periódicos dos trabalhadores; negativa de tratamento oncológico pós cirúrgico, tendo os trabalhadores que entrarem com medidas judiciais. Citou, ainda, que mesmo com o pagamento das mensalidades, teve conhecimento que os Correios não estão repassando integralmente os valores à Postal Saúde, capazes de cobrir os custos assistenciais e administrativos referentes aos planos de saúde. Neste sentido solicitou explicações e os documentos mensais relativos aos repasses da Empresa à Postal Saúde conforme já solicitado no curso da mediação judicial e na presente Mesa de Negociação. Afirmou que quando da retirada do plano da gestão em RH e da transição para a Postal Saúde, houve aumentos consideráveis dos custos do plano. A Representação dos Correios pontuou que à época das reuniões da comissão





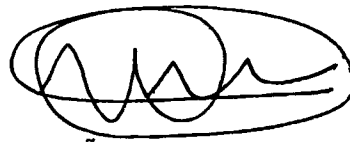
13ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

paritária do plano de saúde, realizou diversas propostas mais vantajosas do que está estabelecido atualmente pelo TST, onde a Empresa arcaria com 75% dos custos e os empregados com 25%. Uma outra proposta seria a Empresa arcar com 100% do plano de saúde ao empregados, não havendo consenso entre as partes, resultando em decisão proferida pelo TST, onde a Empresa arca com 70% dos custos e os empregados com 30%. Destacou ainda, que no caso de haver problemas pontuais, que os mesmos sejam tratados diretamente com a Área de Relações do Trabalho e Postal Saúde dos respectivos estados, sendo o foco desta mesa de negociação a discussão do Acordo Coletivo de Trabalho. Em contrapartida, a Representação dos Trabalhadores discorreu que a Empresa nunca realizou proposta favorável aos trabalhadores, e que sempre esteve disposta a negociar, sendo que a suspensão das negociações na mediação pré-processual sobre o plano foi uma decisão unilateral da Empresa, logo após a FENTECT haver solicitado documentos sobre a situação financeira da Postal Saúde, que pudessem subsidiar a mediação. Destacou que discorda da colocação da Empresa quanto ao debate sobre problemas pontuais da Postal Saúde. Os problemas são de âmbito nacional e devem ser debatidos na Mesa de Negociação, e repudia a formação do regulamento do Plano de Saúde Correios Saúde II, de forma arbitrária pela Empresa, sem o conhecimento e participação dos trabalhadores. A Representação dos Correios ponderou que, em que pese o tema Assistência Médica ser sensível à todos os trabalhadores, é possível avaliar como positivo o plano de saúde dos Correios. Cabe destacar ainda que a Saúde no país vive um momento desafiador, em que tanto beneficiários, médicos, planos de saúde e empresas não estão plenamente satisfeitos, vide recentes notícias sobre falência de planos de saúde, inflação médica superando os demais índices inflacionários, entre outros motivos. Dessa forma, comparando-se o plano de saúde dos Correios com o das demais empresas públicas ou privadas, podemos considerar como um dos melhores atualmente, sobretudo pelo aspecto do custo x benefício. A Representação dos Trabalhadores discordou, argumentando que não há como se comparar o plano de saúde dos Correios com os ofertados pelas demais estatais, uma vez que o salário dos trabalhadores dos Correios é o menor dentre estas empresas, e que houve perdas salariais no decorrer dos anos, cuja a reposição foi moeda de troca para a manutenção do

A

SAZ




13ª ATA DE REUNIÃO

NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

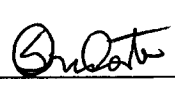
Discorreu sobre a despesa da Empresa com relação à pessoal nos anos de 2016, 2017 e 2018, sendo respectivamente 60%, 77%, e 60%. Enfatizou que há grande esforço da gestão dos Correios para a recuperação da Empresa, no que tange aos níveis de qualidade, confiabilidade e recursos financeiros, e que o Presidente dos Correios enfatiza sempre a participação de todos os empregados nessa recuperação. Abordou também, com relação aos custos das pautas de cada federação que giram em torno de R\$ 14 bi e R\$ 4 bi, o que torna inviável o atendimento dos referidos pleitos, e comprometeria, ainda mais, a situação econômico-financeira dos Correios. Dessa forma, e diante do cenário apresentado a Representação dos Correios informou que, quanto à **Cláusula 63 – REAJUSTE SALARIAL**, será trazida no dia 17/07/2018, quando de nova análise da Diretoria da Empresa em conjunto com órgãos governamentais, com a participação do Presidente dos Correios visando discutir o reajuste salarial. A Representação dos Trabalhadores afirmou que houve descumprimento com relação ao acordado no calendário das negociações, com relação a apresentação do reajuste salarial. Informou que encaminhará ofício solicitando a prorrogação do ACT por mais um mês. A Representação dos Correios enfatizou que de posse da solicitação de prorrogação do ACT 2017/2018, fará análise junto a Diretoria da Empresa e se posicionará em momento oportuno. A Representação dos Trabalhadores destacou que a ECT mais uma vez descumpriu com o acordado em atas anteriores, sobre o comparecimento dos Vice Presidentes Financeiro e de Gestão de Pessoas na presente reunião, o que prejudicou o debate. Destacou que além de prejudicar os debates com as ausências supracitadas a representação patronal ainda não apresentou a proposta de índice de reajuste econômico, que também havia sido acordado em atas anteriores o que gerou descontentamento a categoria. A Representação dos Correios informou que quanto a presença do VIGEP e do VIFIC, as duas áreas foram devidamente representadas neste dia de discussões do ACT. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada às 19h30.

Handwritten initials: R, M

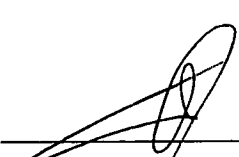
Handwritten initials: B, A, Z



Fagner José Rodrigues
 CORREIOS



Suzy Cristiny da Costa
 SINTECT/ACR




Wilson S. Araújo
 FINDECT

Large area of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circle and various scribbles.

13ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019




Daniel Dantas da Silva
CORREIOS




Robson Gomes Silva
FENTECT

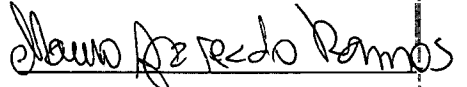
José Aparecido Rufino
FINDECT




Carolina B. D'Andrade
CORREIOS



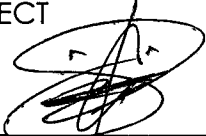
Paulo Cesar Almeida
FENTECT



Mauro Aparecido Ramos
SINTECT/CAS

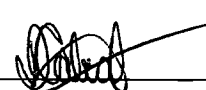


David Dias da S. Junior
CORREIOS

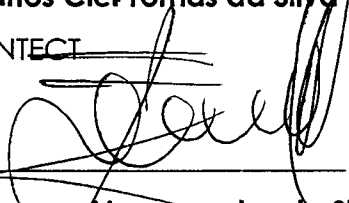


Carlos Clei Tomas da Silva
FENTECT

Antônio Manuel Mendes
SINTECT/URA

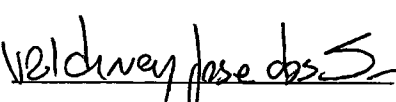


Rosana de Oliveira Cabral
CORREIOS

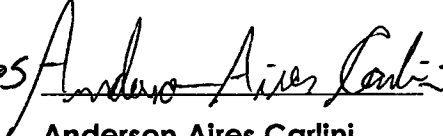


Emerson Vasconcelos da Silva
FENTECT

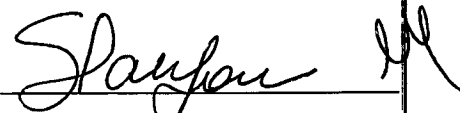
Maria José da S. Araújo
SINTECT/SJO



Valdiney Jose dos Santos
CORREIOS



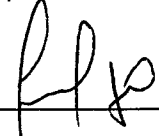
Anderson Aires Carlini
SINTECT/MT



Marcelo Nunes da Silva
SINTECT/AL



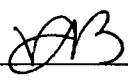
Fernanda Lobo Fonseca
CORREIOS



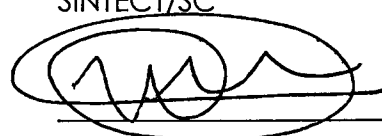
José Maria Pego
SINTECT/SC



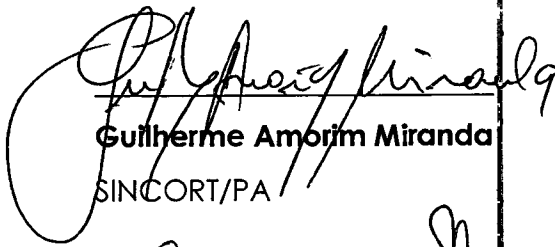
Maizete V. Melgueiro
SINTECT/AM



Vanessa S. Barbosa
CORREIOS



Ueber Ribeiro Barboza
SINTECT/GO



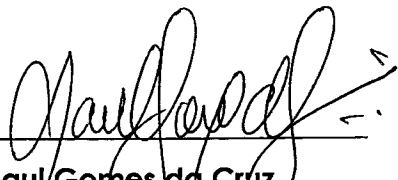
Guilherme Amorim Miranda
SINCORT/PA



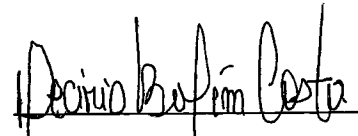
13ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019



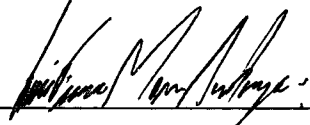
Anderson Montes R. Souza
SINTECT/VP



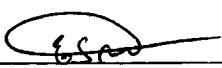
Saul Gomes da Cruz
SINCOTELBA/BA



Decirio Belém da Costa
SINTECT/AP



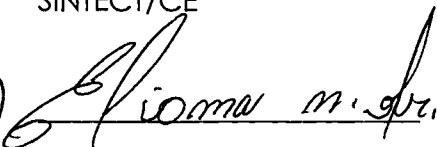
Luís Francisco M. Santiago
SINTECT/CE



Ernani Silveira de Menezes
SINTECT/SMA



Lúcio Ferreira de Melo
SINTECT/DF



Eliomar Moreira da Silva
SINTECT/PE

Alexandre Simões Lindoso
ASSESSORIA JURIDICA FENTECT

